



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, ou sendo realizado concurso público e havendo aprovados e nomeados os contratos serão rescindidos, para atendimento de demandas do quadro geral do Município, como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	JORNADA LABORAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Psicólogo	20 h/semanal	R\$ 2.807,84

Art. 2º As especificações das atribuições do(a) servidor(a) contratado(a) na forma desta Lei são as que constam da Lei Municipal nº 076/2002, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao(à) contratado(a) os direitos previstos na Lei Municipal nº 010/2020, de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único As contratações seguirão a lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 035/2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos, 18 de janeiro de 2024.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para contratação emergencial de 2 psicólogos visando o atendimento de demandas do quadro geral do Município.

As contratações visam, 1 profissional para atender junto ao Programa de Saúde Mental - Oficinas Terapêuticas e, 1 profissional para realização de atendimentos clínicos junto a UBS.

As contratações tem prazo inferior a dois exercícios financeiros, razão pela qual, não necessita a apresentação de estudo de impacto econômico-financeiro.

Estes são os motivos que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei a essa Colenda Casa Legislativa, pleiteando-se sua apreciação e favorável deliberação.

Atenciosamente,



VANNET MAFISSONI,
Prefeito Municipal.